

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

ATUALIZADO 07/11/2023

LICITANTE A

1 – Entendemos que os modelos e declarações exigidos no edital poderão ser assinados de forma eletrônica, por meio de certificados digitais, observados os parâmetros estabelecidos na MP nº 2.200-2, de 24/08/01, desde que constem no respectivo documento meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a, QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: Correto, as declarações exigidas no edital poderão ser assinadas de forma eletrônica, por meio de certificados digitais, observados os parâmetros legais.

2 - O item 8.1.1, alínea f), do Edital, estabelece que a sociedade simples que não adotar quaisquer dos tipos societários previstos nos artigos 1.039 a 1.092 – ao que tudo indica – do Código Civil, deverá apresentar, no contrato social, as pessoas naturais incumbidas da administração. Entendemos que não somente as **sociedades simples**, mas qualquer sociedade civil, cujo tipo societário não encontre previsão entre os artigos 1.039 a 1.092 poderão apresentar estatuto ou contrato social, em que conste as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade.

Em se tratando de uma sociedade civil caracterizada como entidade de prática desportiva, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98, por exemplo, entendemos que

a habilitação jurídica far-se-á por meio de apresentação do respectivo estatuto social. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: Sim, na forma da Lei 9.615/98, Lei 14.193/2021 e Lei 14.597/2023.

3 – O item 8.1.3.1 do Edital prevê eu o detentor da proposta ou lance de maior preço deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

Desta forma, questiona-se: o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por todos os licitantes no Envelope B (documento de habilitação), ou somente pelo detentor da proposta declarada vencedora da licitação previamente à assinatura do contrato?

No caso de a resposta ser no sentido de que a apresentação deverá ser feita somente pelo licitante declarado vencedor, **questiona-se: as certidões a que se refere o item 8.1.3.2 do Edital também deverão ser apresentadas apenas pelo licitante declarado vencedor da licitação previamente à assinatura do contrato?**

RESPOSTA: O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados somente pelo detentor da proposta declarada vencedora do Chamamento, previamente à assinatura do contrato.

Entretanto, as certidões a que se refere o item 8.1.3.2 do Edital deverão ser apresentadas por todos os Interessados no Certame, sob pena de inabilitação

4 – Entendemos que a eliminação da licitante vencedora da licitação e, conseqüentemente, a convocação da segunda licitante mais bem classificada, ocorrerá somente após o decurso do prazo previsto no item 14.1 do edital (5 dias úteis). **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: Correto. A convocação da segunda interessada mais bem classificada, ocorrerá somente após o decurso do prazo previsto no item 14.1 do edital (5 dias úteis).

5 – Entendemos que a Declaração nº 04 (INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA), constante do Anexo IV do Edital, deverá integrar o Envelope A (Proposta). **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: Sim, a Declaração nº 04 (INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA), constante do Anexo IV do Edital, deverá integrar o Envelope A (Proposta).

6 – Uma vez que o regime de permissão de uso possui caráter precário, de maneira que o Permissionário assume obrigações de investimentos, manutenção, conservação, promoção de eventos, publicidade, disponibilização de ingressos gratuitamente, além do pagamento mensal de outorga fixa mensal e variável, entre outros encargos, sem qualquer tipo de contrapartida por parte do Permitente, entendemos que os juros e sanções arbitrados em 10% do valor do Termo de Permissão de Uso, que em princípio é estimado em 2.100.000,00, são desproporcionais e excessivos, razão pela qual **se requer a avaliação para que, no caso de eventual inadimplemento por parte do Permissionário, tal percentual de 10% venha a incidir sobre o valor das outorgas fixa e variável do mês do consentimento do inadimplemento, de modo a não onerar o**

Permissionário de forma desnecessária, uma vez que este já assume demasiado risco no âmbito da contratação.

RESPOSTA: O valor é proporcional ao Termo e só aplicável em caso de inobservância dos termos pactuados. Ademais, a aplicação tem o limite máximo do percentual de 10% sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, sendo observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade às sanções administrativas.

A vinculação de penalidade à outorga mensal pode se revelar insignificante.

Oportuno lembrar que em contrapartida a todas as obrigações tratadas, se concede o direito de exploração do complexo, perfazendo assim o equilíbrio entre receita e despesa.

7 – Solicita-se a gentileza de confirmar o entendimento de que o ENVELOPE “A” deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, e que o ENVELOPE “B” deverá ser apresentado em apenas 1 (uma) via.

RESPOSTA: Correto entendimento. O ENVELOPE “A” deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, e que o ENVELOPE “B” deverá ser apresentado em apenas 1 (uma) via.

8 – Entendemos que a Declaração nº 08 deverá ser assinada somente pelo representante legal da licitante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, a Declaração nº 08 deverá ser assinada somente pelo representante legal, sendo realizada errata ao Edital, passando a constar o seguinte teor:

Item 1.7.1

Onde se lê:

*1.7.1 – Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.*

Leia-se:

*1.7.1 - Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo representante legal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.*

LICITANTE B

1 - O Edital e o Anexo II – Minuta do termo de Permissão Onerosa de Uso divergem sobre o prazo exigido para a apresentação de garantia pelo vencedor do Chamamento Público. Enquanto o Edital determina o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso (TPU), o Anexo I – Termo de Referência, determina que o prazo será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do TPU. Diante disso, solicitamos esclarecer qual prazo deverá ser considerado, se de 5 ou de 15 dias.

RESPOSTA: O Prazo a ser considerado é de 15 (quinze dias). Sendo publicada errata de Edital, constando o seguinte teor:

DA GARANTIA

Item 12.1

Onde se lê:

12.1 Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Leia-se:

Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

2 - O Edital e o Anexo II – Minuta do termo de Permissão Onerosa de Uso divergem sobre o prazo para pagamento das outorgadas fixas e variáveis. Enquanto o Edital determina que o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês. Nesse contexto solicitamos esclarecer qual disposição deverá ser adotada.

RESPOSTA: O Prazo de pagamento da outorga fixa será dia 10 do mês subsequente. Sendo publicada errata de Edital, constando o seguinte teor:

**ANEXO II - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO**

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Onde se lê:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do mês vencido, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

Leia-se:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

3 - A redação da Cláusula 5.6 do Edital se revela contraditória. Diante disso, solicitamos confirmar se a apresentação dos envelopes por pessoas não credenciadas será aceita ou não para fins de participação no Chamamento Público.

RESPOSTA: Considerando o objetivo da Clausula editalícia, foi excluído o trecho quanto “a impossibilidade da entrega dos envelopes”, objetivando impedir interpretações errôneas. Sendo realizada a menção retro

mencionada, para impedir o recolhimento dos envelopes de proposta ou recebimento de documentos em nome do Proponente, uma vez que, quando o portador estivesse desprovido de procuração e de credenciamento, somente poderia entregar fisicamente os envelopes, sem que lhe fosse permitido, a atuação, recebimento de documentos e propositura de recursos ou formulação de pedidos por ilegitimidade para tanto.

CREDENCIAMENTO

Item 5.6

Onde se lê:

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da entrega dos envelopes, bem como, na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Leia-se

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4 - O item 6.2 exige a apresentação pelos participantes de “declaração de que cumpre os requisitos de habilitação” (anexo IV) e o item 6.2-A de “declaração de inexistência de penalidade”. Considerando a inexistência de uma declaração específica para cada um dos itens no anexo IV, o modelo da “Declaração nº 2: Ciência e aceitação dos termos do edital e ausência de impedimento para

participação do certame” é o cabível para a formulação das declarações requisitadas pelos itens 6.2 e 6.2-A do Edital? As declarações dos modelos do Anexo IV de Independência na Formulação da Proposta (Declaração nº 04) e de Conhecimento das Condições de Execução de Objeto Contratual (Declaração nº 06) que não são exigidas especificamente pelo Edital também devem ser preenchidas e apresentadas pelos participantes?

RESPOSTA: Sim. O Anexo IV é complementar ao Edital, de forma que todas as Declarações mencionados no Instrumento Convocatório e seus anexos, devem ser apresentadas pelos participantes.

5 - Para fins de cumprimento da exigência do item 6.7 do Edital sobre a forma de apresentação dos documentos de habilitação, os documentos e certidões obtidas pela internet que possuam código de verificação excetuam-se da necessidade de autenticação por cartório competente ou por servidor da administração?

RESPOSTA: Sim, as certidões obtidas pela internet que possuam código de verificação excetuam-se da necessidade de autenticação por cartório competente ou por servidor da administração.

6 - O Edital e o Anexo I preveem que o participante detenha no mínimo 25 datas oficiais de futebol passíveis de serem realizadas no Maracanã, das quais, no mínimo 75% delas sejam as principais competições de âmbito nacional e internacional. Assim, solicitamos esclarecer se o referido percentual de 75% diz respeito ao número total de partidas apresentadas pelo Participante ou tão somente sobre número mínimo de 25 datas oficiais.

RESPOSTA: O referido percentual de 75% diz respeito ao número total de partidas apresentadas pelo Participante.

7 - A cláusula 5.2 prevê que a documentação referida na cláusula 5.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento. No entanto, a Cláusula 5.3 determina que “Os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã fora de qualquer envelope”. Entendemos que o correto seria afirmar que os documentos 5.1 ou 5.2 deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Seleção, eis que se trata de documentação excludente. Favor confirmar este entendimento.

RESPOSTA: As cláusulas são excludentes, ou se apresenta a documentação referida na cláusula 5.1 ou na 5.2, a ser substituída pela Carta de Credenciamento. Contudo, em quaisquer dos casos, (5.3) a documentação será entregue ao Presidente da Comissão de Seleção, de forma que não existe erro de redação, sendo mantidos os termos previstos.

8 - Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com o Interessado, (...)”. Dessa forma, considerando que o Chamamento Público tem, por objetivo, a contratação de Entidade Desportiva do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, se faz importante, igualmente, que exista um compromisso da contratação da empresa vinculada à futura permissionária e que detenha a expertise, pois, caso contrário, não se estaria garantindo que a empresa que atestou a experiência atue efetivamente na gestão do Complexo Maracanã, o que, na prática, permitiria a contratação de um futuro permissionário que não detenha a necessária capacidade técnica para gestão de estádios de futebol e ginásios esportivos, exigida pelo Edital. Dessa forma, entendemos que a redação correta deveria ser “demonstrando

efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, e o compromisso de contratação com o Interessado”. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando a revisão do texto, foi excluído o trecho quanto a compromisso de contratação.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 8.1.7.4

Onde se lê:

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com o Interessado, nos termos do modelo constante no ANEXO IV – Modelos de cartas e declarações relacionados aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Leia-se

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

9 - Não há, no Edital, referência à forma como os documentos constates de cada envelope devem ser entregues. Assim, considerando que, por praxe, não se

permite a apresentação de documentos em “folhas soltas”, indaga-se se os documentos deverão estar encadernados, com espiral, ou se podem ser apresentados em fichário?

RESPOSTA: Não será exigido encadernação com espiral ou apresentação em fichário da documentação, somente recomendável que as folhas sejam numeradas e rubricadas antes de ser fechado o respectivo envelope, sob pena de fazê-lo no momento de sua abertura.

10 - *O Edital e o Anexo I preveem, em suas Cláusulas 8.1.7 e 11.1, respectivamente, a apresentação de atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação, para fins de comprovação de que dispõem de experiência compatível com o objeto licitado. Não obstante isso, não deixam claro se esse atestado pode ser emitido pelos próprios Interessados. Diante disso, solicitamos esclarecer se a auto declaração de qualificação técnica pode ser considerada atestado, para fins de cumprimento das Cláusulas 8.1.7 e 11.1 do Edital e do Anexo I, e art. 30 inciso II da Lei nº 8.666/93.*

RESPOSTA: Sim, será permitida a auto declaração, neste caso, sendo uma organização desportiva detentora de Equipamento, desde que se refira e retrate situação personalíssima entre o Declarante e o objeto declarado.

LICITANTE C

1 Edital 3.1 - Diante da enorme discrepância entre as pontuações da capacidade de realização de jogos e da outorga a ser paga ao Estado, a fim de garantir maior igualdade entre todos os participantes, sugerimos que sejam equiparados os pontos para jogos e para proposta econômica resultando em: (a) ou a proposta de

jogos seja também classificada em ordem crescente e acrescentando somente 5 pontos de vantagem entre as classificadas; ou (b) a proposta de preço seja pontuada pela diferença percentual do valor oferecido e não pela classificação.

RESPOSTA: As regras dispostas estão em conformidade com a legislação e garantem a ampla participação. O item não se reveste de solicitação de esclarecimento mas sim, de sugestão. Sugestão não aceita.

2 Edital, 8.1.6.1 - Considerando a pouca disponibilidade de ginásios desportivos no Estado do Rio de Janeiro que atendam esta necessidade e a necessidade de se habilitar como Entidade de Organização Desportiva, a fim de garantir a isonomia entre os participantes se faz necessário expressamente excluir do presente Edital a administração do Ginásio Maracanãzinho como apta a fundamentar este item.

RESPOSTA: As regras dispostas estão em conformidade com a legislação e garantem a ampla participação. O item não se reveste de solicitação de esclarecimento mas sim, de sugestão. Sugestão não aceita.

3 Edital, 8.1.6.1.a - Deve-se esclarecer se o Estádio de São Januário, que por muitos anos teve autorização para receber públicos superiores a 30.000 pessoas atende a esta exigência.

RESPOSTA: As qualificações deverão ser apresentadas em conformidade com o edital e nos quantitativos exigidos. Serão aceitas as que atendam e não aceitas os que não atendam. O item em referência exige o atestado de comprovação de gestão por no mínimo 03 anos e não limita a apresentação a nenhuma outra cronologia de tempo.

4- Edital, 8.1.6.1.b - Considerando a pouca disponibilidade de ginásios desportivos no Estado do Rio de Janeiro que atendam esta necessidade e a necessidade de se habilitar como Entidade de Organização Desportiva, a fim de garantir a isonomia entre os participantes se faz necessário: (i) esclarecer se equipes que disputem a liga NBB – Novo Basquete Brasil, pela aptidão de organização de eventos do maior evento de basquete do nosso país, ou outras similares atendem ao requisito de mínimo de 5.000 (cinco mil lugares).

RESPOSTA: A análise de atestado de qualificação se prenderá à declaração de gestão de ginásio com sua capacidade mínima de 5.000 lugares. Referida comprovação de gestão não se confunde com participação em eventos esportivos.

5 - Edital 8.1.7.1 - Acreditamos que a redação queira incluir uma lista de documentos, mas não consta qualquer lista. Necessário apresentar.

RESPOSTA: O item 8.1.7.1 do Edital, contém um erro de grafia, que não constitui prejuízo à elaboração das propostas ou óbice à participação no certame, pois, logo abaixo no item 8.1.7.3 consta como documento pertinente à comprovação da qualificação técnica os Atestados emitidos em nome do Interessado ou de qualquer dos integrantes da Associação. Continuamente, no item 8.1.7.5 consta que os Atestados deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, relacionado às informações mínimas necessárias. Dispensando qualquer retificação do Edital ou acréscimos.

6 -Edital 9.5 e 10.1 - Solicitamos esclarecimento sobre qual o significado da expressão AUTORIDADE SUPERIOR em maiúsculas.

RESPOSTA: A expressão AUTORIDADE SUPERIOR corresponde ao Secretário de Estado da Casa Civil, autoridade máxima da Pasta.

7 -Edital, 16.4 (c) e Anexo III - O Termo de Permissão de Uso em vigência dispõe que o equipamento será devolvido em perfeitas condições de uso: (Cl. Décima Sétima) Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade. E ainda dispõe que reverterão todos os equipamentos e instalações atualmente existentes no Complexo:

PARÁGRAFO QUARTO: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao ESTADO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Pergunta-se: considerando que o Complexo Maracanã nos últimos 5 (cinco) anos vem sendo administrado por terceiros, que declararam publicamente ter interesse na participação no chamamento, o Estado divulgará uma lista não exemplificativa dos bens e equipamentos e das respectivas atuais condições de uso? Este esclarecimento se faz necessário para permitir: (i) a elaboração adequada da proposta econômica; e (ii) manter todos os participantes em condições de igualdade.

RESPOSTA: O Estado mantém ativa uma Comissão de Fiscalização do Complexo que atua para que as condições de conservação e uso do complexo permaneçam mantidas.

A cláusula em questão assegura que nenhuma benfeitoria seja retirada do equipamento pelo permissionário após o fim do termo de permissão.

Os interessados podem realizar visita técnica conforme previsão expressa no item 1.7 do Edital e assim viabilizar a adequada elaboração de suas propostas.

8- Anexo II – Minuta do Termo - Entendemos que deve haver uma lista de bens integrados ao imóvel que serão deixados pelas atuais detentoras do Termo de Permissão Onerosa para o imóvel ter condições de operação. Entendemos que deve ser divulgada esta lista de bens para haver igualdade de condições da proposta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Conforme prevê o Anexo III os bens estão ali previstos. Não há inventário de bens efetuados, o que será feito no momento oportuno da entrega do Equipamento ao vencedor deste Certame.

9- Anexo I Termo de Referência - Acreditamos que o termo de referência trata de temas não previstos no Chamamento e que afetam a elaboração da proposta econômica. Por exemplo, o item 16.2.2 trata de classificação de Receita como Ordinária e Extraordinária. Para balizar uma proposta econômica, solicitamos a republicação o termo e do edital para esclarecer quais os termos corretos.

RESPOSTA: O termo de referência, nesse ponto específico, discrimina quais são as receitas tidas como ordinárias e quais são aquelas designadas de extraordinárias. O contrato, de seu turno, estabelece que a outorga será fixa

para receitas ordinárias e variável apenas quanto a exploração do tour, não havendo previsão contratual para aplicação de outorga variável em nenhuma outra forma de exploração de receita extraordinária.

LICITANTE D

1- A limitação geográfica imposta no item 8.1.6.1, de que poderão habilitar-se apenas Organização Desportiva com atuação no Estado do Rio [de Janeiro](#), afronta ao caráter competitivo e à isonomia, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, em razão do objeto, não se denota motivo para a restrição. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A escolha discricionária para selecionar proponente para gerir de forma precária (natureza jurídica da permissão de uso) o complexo Maracanã foi no sentido de permitir exclusivamente a participação de organizações desportivas voltadas à prática de futebol (clubes) independente da sua natureza jurídica (associação civil, sociedade empresária ou Sociedade Anônima de Futebol).

Trata-se de decisão discricionária e exclusiva do detentor do domínio do bem que resolve ofertá-lo, via permissão por prazo determinado e cláusula resolutiva expressa, apenas para clubes de futebol (organizações desportivas voltadas à prática profissional), situação perfeitamente legítima e cabível em se tratando de permissão precária de uso.